



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Parecer CME Nº 03/2020** - Assunto: Aprovação das diretrizes municipais para a Regulamentação do Atendimento Educacional no Contexto Emergencial da Pandemia da COVID-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00  
QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

#### **PARECER CME Nº 03/2020**

<b>Interessado (a):</b> Secretaria Municipal de Educação					
<b>Assunto:</b> Aprovação das diretrizes municipais para a Regulamentação do Atendimento Educacional no Contexto Emergencial da Pandemia da COVID-19,					
<b>Relator (a): Conselheiro (a):</b> Fábio Costa de Aquino e Jussara Borges Alves					
<b>Comissão:</b> Normas	Legislação	e	<b>Processo</b> 03/2020	<b>Nº:</b>	<b>Aprovado</b> 13/05/2020
					<b>em:</b>

#### **I - RELATÓRIO**

##### **Histórico**

O município de Queimadas-BA, assim como os demais municípios brasileiros vive uma crise sanitária, decorrente da pandemia da COVID-19. Uma pneumonia de causas ainda desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019, sendo declarada como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia, com contágio altamente dinâmico, sem precedentes na história mundial pós-guerra. Para conter a rápida disseminação do vírus, foram recomendadas três ações básicas: distanciamento social, testes massivos e distanciamento para tratamento dos casos identificados.

Diante deste contexto, o Governo Federal, por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu em seu artigo 3º, incisos I e II o isolamento e a quarentena como medidas a serem tomadas no Brasil como medidas de



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

prevenção para controle da disseminação comunitária do coronavírus. Tais medidas têm exigido adaptações na vida da população em diversos setores, entre eles na educação, que teve as atividades presenciais suspensas nos espaços escolares.

Em função da referida lei, na Bahia foi aprovada a Lei Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19 e o Decreto Nº 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, em âmbito estadual, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Em Queimadas-BA, o Poder Executivo publicou no Diário Oficial o Decreto Municipal nº 623 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município, estabelecendo no artigo 1º, inciso I a suspensão das aulas nas unidades escolares, por quinze dias, posteriormente prorrogadas pelo Decreto nº 628 de 01 de abril de 2020 e em seguida pelo Decreto nº 637 de 15 de abril de 2020. Diante deste contexto, os estudantes ficaram impossibilitados de assistirem aulas presenciais, devido ao fechamento das escolas em Queimadas.

Essa realidade que se impõe sobre todos nós, exigiu da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação a adoção de medidas urgentes para a realização de adaptações em âmbito educacional. As decisões foram tomadas de acordo às orientações normativas expedidas pelo normativas do Conselho Estadual de Educação RES/CEE N.º 27/2020, de 25 de março de 2020 e do Conselho Nacional de Educação – PARECER/CNE N° 05/2020, de 28 de abril de 2020.

Após reuniões presenciais e virtuais via *hangouts*, a equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Queimadas-BA, com a participação de integrantes do CME, debateu sobre as formas de atendimento aos estudantes, e, após ampla discussão e estudos de legislação pertinente, foram sistematizadas as diretrizes municipais no



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

documento intitulado **Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional no Contexto da COVID-19**. Após ser elaborado, o referido documento foi apresentado à Assessoria Jurídica do município para apreciação da matéria em questão, e em seguida, sua versão preliminar foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, via ofício nº 028/2020, para debate e apreciação no Plenário do referido órgão.

A versão preliminar foi disponibilizada para todos os conselheiros, para que fosse feita leitura antecipada do documento por todos, de forma que a apreciação coletiva do mesmo, durante a reunião ordinária do mês de maio pelo Plenário do CME, fosse realizada a partir das sinalizações dos conselheiros, realizadas durante a leitura prévia.

Na reunião ordinária do mês de maio, ocorrida no dia 13 do referido mês, o documento foi discutido, sendo propostas algumas inclusões para o detalhamento do trabalho na Educação Especial, nas formas de planejamento à distância dos docentes, no que se refere ao tempo destinado as Atividades Complementares, nos critérios proporcionais para o cômputo das aulas por meio do ensino remoto e nas estratégias possíveis para a reprogramação do calendário letivo no período pós-pandemia.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Análise

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial e é eminente a possibilidade de uma longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais. A suspensão total das atividades durante este período, que já ultrapassa uma quarentena de dias, poderá acarretar em dificuldades para os profissionais da educação na reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas no período pós-pandemia, comprometendo assim o calendário escolar de 2020 e 2021. Além disso, a interrupção total das atividades pode



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

representar retrocessos no percurso educacional e na aprendizagem dos estudantes, culminando em abandono e aumento da evasão escolar.

Por isso, essa situação exige deste conselho medidas cautelosas, no intuito de mitigar os efeitos desta pandemia no atendimento educacional do Sistema Municipal de Ensino, por meio da aprovação de propostas que possam assegurar a continuidade dos processos educacionais para cumprimento do calendário letivo, por meio de atividades não presenciais, sem descuidar do princípio de equidade. Nesse sentido, importa registrar que as escolas ao fazerem uso das novas tecnologias digitais de informação e comunicação em seus processos de ensino, precisam considerar propostas de atividades que não aumentem a desigualdade de aprendizado, devido à falta de acesso por parte significativa dos estudantes.

O atendimento educacional no contexto da COVID-19 se dará por meio de duas frentes de trabalho: a) Atendimento Integral e Intersectorial ao estudante e suas famílias na Educação Infantil e o público da Educação Especial b) Ensino Remoto para o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino. As atividades educacionais nestas duas etapas da Educação Básica precisam atentar para as seguintes orientações básicas:

### **Educação Infantil**

A Educação Infantil para crianças de 0 a 5 anos tem como eixos estruturantes as interações e brincadeiras, sendo consideradas as vivências e as experiências em contextos reais como bases da prática pedagógica para a promoção de desenvolvimento infantil. Portanto, nessa etapa não se aplica o Ensino Remoto. A LDB 9394/96 não prevê possibilidade da oferta da Educação Infantil na modalidade EaD, sendo, portanto, não legais e legítimas toda e qualquer forma de “ensino” à distância para crianças de 0 a 5 anos.

Todavia, considerando o caráter emergencial da COVID-19, respaldados em matérias normativas do CNE e do CEE Bahia sobre a questão, a Educação Infantil manterá ações educativas neste período por meio de ações socioeducativas, tendo como princípio a solidariedade pedagógica dos



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

docentes, com vistas a manter o vínculo afetivo com as crianças e colaborar com as famílias no enfrentamento dos problemas emocionais e na orientação de atividades que possam contribuir para o desenvolvimento cognitivo das mesmas.

Nos termos deste Parecer, considera-se Atendimento Educacional no Contexto da Covid-19, todas as práticas educativas, sociais e integrativas que a Secretaria Municipal de Educação do município de Queimadas –BA, por manifestação do compromisso social de seus servidores públicos, compromete-se a desenvolver para atender as crianças de 3 a 5 anos, matriculados nas escolas públicas municipais. Para tanto sugere-se:

- a) Colaboração com as famílias das crianças com sugestões de atividades artísticas, criativas, recortes, materiais de leituras, games educativos, entre outros, orientando atividades ricas e alegres para qualificar o tempo da criança em casa.
- b) Interação das professoras com as crianças via WhatsApp visando apoiá-las emocionalmente neste período de pandemia;
- c) Por meio do diálogo e da escuta sensível dos retornos das falas e demais formas de expressão das crianças, quando possível, atentar-se para a identificação de possíveis casos de vulnerabilidade psicossocial, dificuldade econômica das famílias, que necessitem de atendimento do Poder Público municipal.

### **Ensino Fundamental**

O atendimento educacional emergencial no Ensino Fundamental será realizado por meio de atividades do Ensino Remoto. Entende-se por Ensino Remoto, nos termos deste Parecer, as estratégias de aprendizagens por meio de técnicas digitais e não digitais, que visem estabelecer um canal de diálogo e aproximação não física, entre os docentes e discentes, com o objetivo de atenuar os efeitos cognitivos, emocionais e sociais que a pandemia do COVID - 19 tem provocado em crianças, adolescentes e jovens.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

Para efeitos deste Parecer, a proposta do Ensino Remoto aqui aprovada, embora utilize de ferramentas digitais, não se propõe enquanto proposta de Educação à Distância (Ead), tendo em vista que esta é uma modalidade de ensino devidamente normatizada em âmbito nacional, que pressupõe diferentes recursos midiáticos e atividades síncronas e assíncronas, com equipamento adequado a proposta de trabalho e equipe de profissionais com formação adequada para atuarem em plataformas digitais. O objetivo do Ensino Remoto, ora ofertado, é atenuar os problemas de ordem cognitiva que a interrupção abrupta de todos os processos de aprendizagens dos estudantes pode causar, caso os mesmos não sejam orientados e motivados a buscarem outras estratégias de continuidade de estudos e aprendizagens sobre os conhecimentos básicos do currículo escolar.

A possibilidade de oferta de atividades à distância, para caráter de complementação e em situações de emergências está prevista na LDB 9394/96, em seu artigo 32, § 4º *in verbis*: §4º *O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.* Sendo assim, as escolas municipais de Queimadas realizarão atividades não presenciais, por meio do gerenciamento on-line e off-line, diurno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, devendo:

I) Articular formas de divulgação para a comunidade escolar e das famílias dos alunos para conhecerem a proposta da escola (facebook, Instagram da escola, grupos de WhatsApp, etc);

II) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares;

III) Propor material didático pertinente e equitativo, que possa assegurar a inclusão da maior possível dos estudantes.

IV) Emitir Registros da aprendizagem dos estudantes;

V) Emitir Registros Finais de todo o processo pela Gestão Escolar para a Secretaria Municipal e o Conselho Municipal de Educação, com vistas a assegurar as análises sobre formas de cômputos da complementação das aulas.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, apurar e deliberar sobre o cômputo das aulas complementares ofertadas no Ensino Remoto, a partir dos relatórios de atividades das escolas no retorno das aulas, bem como mobilizar as Redes municipal e estadual do município para definirem formas de compensação das aulas após o retorno das atividades, tendo em vista o uso compartilhado do transporte escolar. Para a compensação das aulas, podem ser utilizadas diferentes estratégias, a saber: utilização de sábados letivos, expansão dos horários de aulas, ou quaisquer outras formas de compensação para atender ao cumprimento das 800 horas mínimas obrigatórias, deliberadas nacionalmente.

As decisões que embasam este Parecer estão em acordo com a medida Provisória nº 927/2020 que estabelece, que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Importa registrar que compete a Secretaria Municipal de Educação prover as equipes escolares de ferramentas e apoio necessários para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade, em acordo com as possibilidades da gestão pública municipal e as realidades educacionais dos estudantes, provendo tutoriais para orientações de usos de ambientes de aprendizagens, a exemplo do Portal Vila Bela. Compete ainda à SME, por meio de suas coordenações pedagógicas, orientar as escolas no que se refere aos





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

registros do desenvolvimento das atividades, devendo ser apresentados relatos mensais durante as reuniões ordinárias deste conselho sobre os resultados dos trabalhos das escolas e os desafios que se apresentam.

### **Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação da Jovens e Adultos, Educação Especial**

No que se refere às modalidades de ensino, importa esclarecer que as formas de oferta para o Ensino Remoto utilizarão as mesmas ferramentas e estratégias digitais e não digitais definidas no documento, podendo ser ampliada a depender do conhecimento e interesse de cada docente. Todavia, importa reafirmar que, embora o documento ora apreciado não tenha a função de apresentar discussões e considerações curriculares de base político-filosófica, há que se considerar a devida contextualização dos fazeres docentes aos saberes dos educandos.

Na oferta da **Educação do Campo**, mantem-se a proposta de uma educação adequada às demandas e realidades das crianças e suas famílias em seus processos de leitura, escrita, cálculo e reflexões críticas sobre a vida, o meio ambiente e as relações de trabalho do campo. Quanto as ferramentas digitais e não digitais, orienta-se um equilíbrio entre suas ofertas tendo em vista que as crianças que residem no campo, tendem a apresentar maiores dificuldades de acesso à internet, devido à ausência de sinal de telefonia celular ou rede de *wifi* em suas residências.

Na oferta da **Educação de Jovens e Adultos**, as ferramentas do Ensino Remoto serão as mesmas apresentadas no documento para o Ensino Fundamental, a saber: grupos do WhatssApp, Portal Vila Bela, vídeos aulas e atividades impressas para aqueles que não têm acesso às atividades via digital, sobretudo para o público adulto. Porém, como já é sabido por docentes que atuam nesta modalidade de ensino e possuem vasta experiência na área, o que muda é nas ações com a EJA é a contextualização das atividades propostas no currículo com os contextos reais de existência dos jovens e adultos. Nesse sentido, importa que sejam mantidas as orientações de



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

contextualização curricular ao mundo do trabalho, com reflexões críticas sobre a realidade que se impõe ao trabalhador no contexto da pandemia, a dependência do capitalismo em relação ao proletariado, discussões sobre globalização, necropolítica. Considerando o aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio durante o período de isolamento social, convém que os professores promovam discussões sobre esses temas que, certamente, podem trazer algum impacto positivo na vida dos educandos. Importa ainda promover formas de apoio socioemocional aos estudantes da EJA por meio de *lives* ou vídeos editados, com a participação de psicólogos convidados do município, para promover momentos de apoio e orientação emocional aos jovens e adultos das classes populares neste contexto de pandemia.

Quanto a **Educação Especial**, a forma de atendimento será direcionada às famílias dos estudantes, com possibilidades da participação dos estudantes de forma interativa com os professores por meio de vídeos no WhatsApp, lives no Instagram entre os educandos, com vistas a orientá-los sobre os riscos do contágio do COVID-19. Importa que a equipe CEMEIQ produzam vídeos em libras ou áudios para atender ao público da Educação Especial, de forma a manter o vínculo e o cuidado com os estudantes e suas famílias.

### Considerações Finais

O documento de Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional no Contexto da COVID -19 foi amplamente debatido pelo Conselho Municipal de Educação. Durante a discussão foram propostas algumas alterações como: detalhamento das atividades da modalidade da Educação Especial, apresentação em tabela da forma de cômputo das aulas e na definição das atividades no período pós-pandemia. Para proceder com a tais alterações foram eleitos alguns conselheiros para, em Comissão Temporária, redigirem as proposições a serem integradas no documento, a saber: Fábio Costa de Aquino, Jussara Borges Alves, Vanderlene Mendes de Souza, Aurilene Amâncio de Souza Lopes, contando com a contando a



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: cme.queimadas-ba@hotmail.com

colaboração do professor Heráclito Santos Martins Xavier e a assessoria da professora Maura da Silva Miranda.

Como continuidade deste parecer, importa que este órgão colegiado acompanhe as ações desenvolvidas no Ensino Remoto no Sistema Municipal de Ensino e promova diálogos futuros com a rede estadual de ensino para definição de cenários possíveis para o retorno das aulas, podendo ser em forma de rodízio, a depender de definições normativas entre as redes e situação do achatamento do platô, no período pós-pandemia. A feitura deste documento demonstrou que o diálogo e o planejamento prévio são os meios mais necessários e eficazes para um melhor controle de ações futuras, cujas previsões ainda são tão incertas para todos os municípios e o estado.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Considerando que o documento de Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional no Contexto da COVID -19, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Queimadas atende às normativas do Conselho Nacional de Educação - CNE Nº 05/2020, do Conselho Estadual de Educação CEE N.º 27/2020 e estão em conformidade com as orientações técnicas da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), somos de parecer favorável que as medidas para o atendimento educacional no Sistema Municipal de Ensino de Queimadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, atentem para as orientações nele estabelecidas.

O voto dos conselheiros relatores Fábio Costa de Aquino e Jussara Borges Alves é que a proposta de Regulamentação do Atendimento Educacional no Contexto Emergencial da Pandemia do COVID-19, ora analisado, tenha parecer favorável pelos demais membros deste colegiado.

### **IV - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua capitão Pedro Rego Nº 126 – Centro Cep:48860-00

QUEIMADAS – BAHIA

E-mail: [cme.queimadas-ba@hotmail.com](mailto:cme.queimadas-ba@hotmail.com)

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do município de Queimadas-BA, após estudo e revisão do documento, aprova por unanimidade as diretrizes Regulamentação do Atendimento Educacional no Contexto Emergencial da Pandemia do COVID-19, devendo tal normativa ser publicada em Diário Oficial para assegurar ampla publicização junto a comunidade educacional.

**Fábio Costa de Aquino**

**Presidente**

Queimadas –BA, 13 de maio de 2020.

